



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1387/97

**ALTERA OS ARTIGOS 140 E 142 DA
LEI MUNICIPAL Nº 1171/92 DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os artigos 140 e 142 da Lei Municipal nº 1171/92 do dia 30 de Dezembro de 1992 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140º - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - O pagamento de uma só vez gozará de um desconto de 10% (dez por cento), se efetuado nos primeiros 30 dias a contar da notificação do lançamento.

II - No caso de pagamento em parcelas mensais, os respectivos valores serão corrigidos monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais e seus valores divididos em até 20 (vinte) parcelas iguais e consecutivas.

Art. 142º - O atraso no pagamento das prestações, sujeita o contribuinte à multas de 5% (cinco por cento) ao mês, nos três primeiros meses seguintes ao do vencimento, além da Correção Monetária e Juros de 1% (hum por cento) ao mês.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de Junho de 1997.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração